

C. N. T.
M. T. I. C.

JS/MB 3-12.52/32

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Electricidade, tendo em vista os termos do officio circular nº 3-101, de 27 de setembro 1932, faz comunicação sobre a fixação de coeficiente dos beneficios legais (trienio de 1932-1934):

Resolvem os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, atender aos motivos alegados, e nos termos do parecer de fls. 3, do Sr. Sr. Atuarrio, ordenar seja adotado pela referida Caixa o coeficiente de 0,85, para pagamento de aposentadorias por invalidez ou pensões, conforme o disposto no 3º do art. 25 da legislação vigente (Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.981, de 24 de Fevereiro de 1932).

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1933.

a) Decotato Maia Presidente

a) Americo Ludolf Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de